



27

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 139/95-PGPMP.

Autoriza o Município de Parintins a firmar Convênios, Contratos e outros ajustes com os Ministérios, Estado do Amazonas, Secretarias de Estado, Autarquias Federais, Estaduais da Administração Direta ou Indireta, bem como Abrir créditos adicionais, e dá outras providências.

O cidadão Osvaldo José Pessoa Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão ordinária realizada dia 06 de abril de 1995 - APROVOU e EU sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Parintins, autorizado a firmar Convênios, Contratos e outros ajustes com o Governo Federal e do Amazonas, através de seus Ministérios, Secretarias Estaduais, com as Autarquias Federais da Administração Direta ou Indireta para a execução de obras, serviços e projetos de interesse do Município.

Art. 2º - O Município de Parintins, fica também autorizado a abrir crédito Suplementar até o limite dos Convênios firmados, excetuando-se os já previstos, no Orçamento para o exercício de 1995, e todas as cópias deverão ser encaminhadas para conhecimento e fiscalização do legislativo, no prazo de 60 dias, a contar da data de suas assinaturas.

.../...



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos terminará em 31 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 12 de abril de 1995.


Dr. Osvaldo José Pessoa Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS

em exercício